



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 317, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.**

Defere os registros de distribuição secundária e de oferta pública voluntária de compra de ações emitidas por COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VII, e com fundamento nos arts. 9º, § 1º, IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na alínea "a" do item I da Resolução nº 702, de 26 de agosto de 1981, do Conselho Monetário Nacional, e

**CONSIDERANDO:**

a) o disposto na Deliberação CVM nº 301, de 15 de junho de 1999; e

b) que a nova modelagem proposta pelos acionistas controladores da companhia aberta CPFL, para promover a incorporação de sua controladora, DOC4 PARTICIPAÇÕES S/A, não contraria as disposições legais e regulamentares em vigor,

**DELIBEROU:**

I - deferir o pedido de registro da distribuição secundária de ações emitidas pela CPFL, de propriedade da COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, nos termos do edital submetido à CVM;

II - deferir o pedido de autorização para a oferta pública voluntária de compra de ações emitidas por CPFL e pertencentes a acionistas minoritários, formulado pela DOC4 PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos do edital submetido à CVM.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**